



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX: (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI N.º 049/2005-PMA)

LEI Nº 1.559 DE 30 DE AGOSTO DE 2005

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a firmar junto ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho), Termo de Acordo de Parcelamento de débito relativo a Precatórios.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de parcelamento de débito junto ao credores de Precatórios inscritos no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 2.º - Que o valor de cada parcela a ser paga pelo Reclamado, à título de débito oriundo de precatórios, será variável de acordo com o percentual de 2% (dois por cento), a incidir tal percentual sobre o valor bruto de FPM Fundo de Participação dos Municípios), sem qualquer desconto institucional, inclusive FUNDEF, ou, pré autorizado mesmo antes da assinatura do presente termo de acordo, a incidir sobre a parcela de FPM, a ser repassado pelo Governo Federal, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que tal percentual incidirá até a quitação integral do débito tanto com relação ao Reclamante, como a outros credores oriundos de precatórios trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 3.º - O valor do débito do Município com os reclamantes no que se refere aos precatórios, será apurado pelo Departamento de Contabilidade, que considerará o valor original do débito e sobre este aplicará como índice de correção monetária o INPC, mais juros legais de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposição legal contida na Lei Municipal n.º 1.163/93.

Art. 4.º - Para o pagamento das parcelas mensais na forma descrita no art. 2.º, o Executivo poderá autorizar, quando da celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, o débito automático em conta corrente dos valores devidos, na ocasião do depósito dos repasses do FPM.

Art. 5.º - Sobre as parcelas mensais serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC, sendo portanto variável o valor das parcelas de acordo com a variação do índice inflacionário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2005; 62º da Emancipação Política.

ALÁRICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL